

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de **Desenvolvimento de página web**, de um lado:

CONTRATADA: WAVE MEDIA, com sede no Setor Habitacional Contagem (Sobradinho), Rodovia DF-425 Km 2,5, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º **58.853.731/0001-60**, neste ato representada por **Vitor Jordam dos Santos Silva**.

CONTRATANTE: **Monica Ribas**, inscrita no CPF sob o n.º **874.490.489-48**, residente na **Avenida Lúcio Costa, 3300, bloco 4, apto 501 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ**, telefone **(21) 98790-0564**, e-mail **moniribas2012@gmail.com**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas seguintes, condições de preço, forma e termos de pagamento descritos no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto prestar serviços de desenvolvimento web, que visa desenvolver e criar um Web Site determinado como “**Site institucional**” para o CONTRATANTE, que envolve:

- Implementação do site completo
- Desenvolvimento de Copy – Textos do Site
- Desenvolvimento do Layout no Photoshop
- Configuração da infraestrutura WordPress e da hospedagem
- Otimização do carregamento da página (até 3 segundos)
- Instalação dos pixels necessários
- subpáginas
- Blog
- Site responsivo (adaptado para mobile)
- SEO

- Suporte de 90 dias após término
-

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O presente contrato terá vigência a partir do preenchimento dos documentos necessários para o desenvolvimento do Site e o prazo de término da vigência será ao final do período estipulado para a prestação do serviço acordado pelas duas partes. Caso alguma das partes deseje romper com o prazo vigente, deverá apenas comunicar a outra parte verbalmente ou por escrito.

Parágrafo Segundo: O prazo para entrega do Website é de **15 dias úteis**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA dará início aos trabalhos após o pagamento da primeira parcela de **R\$ 1.500,00**, passando, a partir de então, a produzir todos os seus efeitos.

Parágrafo Primeiro: Não haverá qualquer custo adicional em desfavor do CONTRATANTE durante a execução deste instrumento ou alteração do valor supra, exceto caso haja concordância expressa e motivada das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações do CONTRATANTE:

- I – Fornecer todas as informações pertinentes para execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- II – Cumprir com todas as orientações repassadas pela CONTRATADA, a fim de obter a plena execução deste instrumento;
- III – Realizar a validação e aprovação de todo desenvolvimento e elaboração da página web na entrega do serviço.

Obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar serviço com excelência, zelo, dedicação, transparência, honestidade e integridade;
- II – Utilizar sua expertise e conhecimentos técnicos nas tomadas de decisões sobre plataformas e ferramentas;
- III – Contribuir com ideias, alternativas e apresentar métodos eficazes;
- IV – Tomar os devidos cuidados quanto à utilização de mídias e imagens do CONTRATANTE;
- V – Responder pelos seus atos, publicações realizadas, mídias escolhidas e plataformas utilizadas, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- VI – Guardar sigilo e manter confidencialidade sobre todos os dados e informações

pertinentes ao objeto deste contrato;

VII – Fornecer informações sobre o desenvolvimento da página web sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – HOSPEDAGEM E DOMÍNIO

O CONTRATANTE fará um investimento na contratação de uma hospedagem web e domínio caso ainda não possua. Caso já possua, deverá apenas conceder o acesso à CONTRATADA para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, independente do motivo, com o devido aviso prévio.

Parágrafo Primeiro: Caso a rescisão seja solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA não tem a obrigação de ressarcir os valores já investidos.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser rescindido, ainda, caso a CONTRATADA não entregue os serviços descritos no objeto deste contrato ou não cumpra suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes comprometem-se, mesmo após o término do contrato, a manter confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados em virtude da quebra da confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou os profissionais desta. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus colaboradores.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONTRATADA transferir o objeto do contrato a terceiros sem acordo expresso e formalizado por escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este contrato reflete fielmente o acordo entre as partes e revoga quaisquer entendimentos anteriores.

II – Alterações somente terão validade por meio de documento escrito e assinado pelas partes.

III – A nulidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais.

IV – O contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

V – O serviço poderá ser executado nas dependências do CONTRATANTE mediante acordo prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, após devidamente lido e examinado.

Brasília/DF, **02 de Setembro de 2025**.

Monica Ribas – CONTRATANTE

Vitor Jordam dos Santos Silva
WAVE MEDIA – CONTRATADA